



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 760/2022.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PARANHOS-MS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2023.”**

**Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica aprovado o Orçamento-Geral do Município de Paranhos – MS para o exercício de 2023, estimando a Receita em R\$ 99.824.000,00 (noventa e nove milhões e oitocentos e vinte quatro mil reais) e fixando a Despesa em igual valor.

**Art. 2º.** O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**Art. 3º.** O orçamento anual do Legislativo não possui receita estimada, utilizando-se de Transferências Financeiras Municipais no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

**Art. 4º.** O Orçamento anual do Executivo, estima a receita em R\$ 46.459.905,00 (quarenta e seis milhões e quatrocentos e cinquenta e nove reais e novecentos e cinco reais), fixando a despesa em R\$ 32.322.771,00 (trinta e dois milhões e trezentos e vinte e dois mil e setecentos e setenta e um reais) para o exercício de 2023.

**§1º** O orçamento anual do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos estima a receita no valor de R\$ 10.314.000,00 (dez milhões e trezentos e quatorze mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 10.314.000,00 (dez milhões e trezentos e quatorze mil reais) para o exercício de 2023.

**§2º** O orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 12.371.095,00 (doze milhões e trezentos e setenta e um mil e noventa e cinco reais), fixando a despesa no valor de R\$ 17.246.299,00 (dezessete milhões e duzentos e quarenta e seis mil e duzentos e noventa e nove reais), para o exercício de 2023.

**§3º** O orçamento anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente estima a receita em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 1.908.000,00 (hum milhão e novecentos e oito mil reais) para o exercício de 2023.

*Donizete Aparecido Viaro*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§4º O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social estima a receita em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil), fixando a despesa no valor de R\$ 316.276,00 (trezentos e dezesseis mil e duzentos e setenta e seis reais) para o exercício de 2023.

§5º O orçamento anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estima a receita em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para o exercício de 2023.

§6º O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação estima a receita em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 2.235.000,00 (dois milhões e duzentos e trinta e cinco mil reais) para o exercício de 2023.

§7º O orçamento anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Profissionais da Educação-FUNDEB estima a receita em R\$ 29.210.000,00 (vinte e nove milhões e duzentos e dez mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 29.210.000,00 (vinte e nove milhões e duzentos e dez mil reais), para o exercício de 2023.

§8º O orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social estima a receita em R\$ 1.244.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e quatro reais), fixando a despesa no valor de R\$ 3.166.724,00 (três milhões e cento e sessenta e seis mil e setecentos e vinte e quatro reais) para o exercício de 2023.

§9º O orçamento anual do Fundo Municipal de Apoio a Cultura estima a receita em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais) para o exercício de 2023.

**Art. 5º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da Lei nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, e separada por fontes de recursos e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Único:** As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:

|                           |               |
|---------------------------|---------------|
| Receita Tributária        | 2.396.900,00  |
| Receita de Contribuições  | 5.466.000,00  |
| Receita Patrimonial       | 5.624.695,00  |
| Receita de Serviços       | 204.000,00    |
| Transferências Correntes  | 88.882.405,00 |
| Outras Receitas Correntes | 781.000,00    |

Donizete Aparecido Viegro  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



|                                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| Receitas de Capital             | 3.213.000,00         |
| Receitas Intraorçamentárias     | 3.708.000,00         |
| Deduções das Receitas Correntes | -10.452.000,00       |
| <b>Total da Receita</b>         | <b>99.824.000,00</b> |

**Art. 6º.** As despesas serão realizadas segundo a sua natureza, e implementadas dentro das respectivas fontes, que apresentam o seguinte desdobramento:

|                                         |                     |
|-----------------------------------------|---------------------|
| <b>A) Categorias Econômicas</b>         | \$<br>R\$           |
| 1) Despesas Correntes                   | \$ 82.994.714,00    |
| 2) Despesas de Capital                  | \$ 13.416.010,00    |
| 3) Reserva RPPS                         | R\$<br>2.370.276,00 |
| 4) Reserva de Contingência              | \$ 1.043.000,00     |
| <b>B) Grupos de Natureza da Despesa</b> |                     |
| 1) Pessoal e Encargos Sociais           | \$ 51.450.577,00    |
| 2) Outras Despesas Correntes            | \$ 31.544.137,00    |
| 3) Investimentos                        | \$ 11.657.010,00    |
| 4) Amortização da Dívida                | \$ 1.759.000,00     |

Donizete Aparecido Viara  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Por Unidades Orçamentárias:**

|                                                                                                          |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>A) PODER LEGISLATIVO</b>                                                                              | <b>2.700.000,0</b>   |
| Câmara Municipal                                                                                         | R\$<br>2.700.000,00  |
| <b>B) PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL</b>                                                         | <b>32.322.771,00</b> |
| Reserva de Contingencia                                                                                  | R\$<br>1.043.000,00  |
| Procuradoria Jurídica                                                                                    | R\$<br>138.000,00    |
| Secretaria Municipal de Governo                                                                          | R\$<br>1.197.000,00  |
| Secretaria Municipal de Planejamento                                                                     | R\$<br>870.000,00    |
| Secretaria Municipal de Administração                                                                    | R\$<br>3.867.000,00  |
| Secretaria Municipal de Finanças                                                                         | R\$<br>3.026.629,00  |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                         | R\$<br>7.270.500,00  |
| Secretaria Municipal de Obras                                                                            | R\$<br>11.466.371,00 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico                                                        | R\$<br>3.143.771,00  |
| Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude                                                       | R\$<br>300.500,00    |
| <b>C) PODER EXECUTIVO – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES E FUNDOS MUNICIPAIS</b> | <b>64.801.229,00</b> |
| Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos                        | R\$<br>10.314.000,00 |

Donizete Aparecido Viaro  
Prefeito Municipal

AVENIDA MARECHAL DUTRA- 1500. Tel: 67-3480-1225-1205 – e-mail: [prefeitura@paranhos.ms.gov.br](mailto:prefeitura@paranhos.ms.gov.br)

|                                                          |                      |
|----------------------------------------------------------|----------------------|
|                                                          | 316.276,00           |
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | R\$<br>64.000,00     |
| Fundo Municipal de Habitação                             | R\$<br>2.235.000,00  |
| Fundo Municipal Des.Educação Básica - FUNDEB             | R\$<br>29.210.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social                    | R\$<br>3.166.724,00  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



|                                                          |                      |
|----------------------------------------------------------|----------------------|
| Fundo Municipal de Saúde                                 | R\$<br>17.246.229,00 |
| Fundo Municipal de Meio Ambiente                         | R\$<br>1.908.000,00  |
| Fundo Municipal Investimento Social                      | R\$<br>316.276,00    |
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | R\$<br>64.000,00     |
| Fundo Municipal de Habitação                             | R\$<br>2.235.000,00  |
| Fundo Municipal Des.Educação Básica - FUNDEB             | R\$<br>29.210.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social                    | R\$<br>3.166.724,00  |
| Fundo Municipal de Apoio a Cultura                       | R\$<br>341.000,00    |

**Art. 7º.** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64, §1º, incisos I a IV, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:

**§1º** Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro e/ou saldo financeiro do exercício anterior apurado nos Fundos e Órgãos, conforme o art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 4.320/64.

**§2º** Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício, conforme art. 43, inciso II, da Lei n. 4.320/64.

**§3º** Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias entre diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

**§4º** Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.

Donizete Aparecido Viçoso  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**§5º** Fica autorizado e não será computado para efeito do limite do § 3º deste artigo:

- a) O remanejamento de dotações dentro do mesmo grupo de despesa, mediante prévia autorização legislativa;
- b) Remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos, mediante prévia autorização legislativa;
- c) Alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa ou Modalidade de Aplicação, dentro de cada Projeto de atividade ou Operações Especiais que não ensejarem mudança de valor, podendo ser realizadas mediante Decreto do Executivo Municipal, mediante prévia autorização legislativa;
- d) As valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar, mediante prévia autorização legislativa;
- e) Atender às insuficiências de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante prévia autorização legislativa;
- f) Na incorporação dos saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei, mediante prévia autorização legislativa.

**§6º** Ficam autorizados os remanejamentos de créditos orçamentários na mesma fonte de recursos, e a Suplementação de Créditos Orçamentários com recurso de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro ocorridos nas fontes de recursos específicas através de Decreto do Executivo.

**Art. 8º.** Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo e Legislativo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do art. 5º, da citada Portaria, mediante prévia autorização legislativa.

**Art. 9º.** Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

**Art. 10.** Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Donizete Aparecido Viaro  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

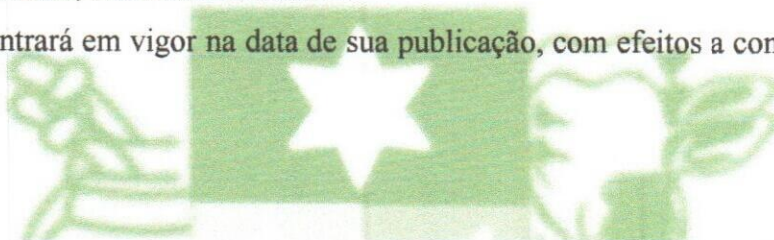


**Art. 11.** Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/200, até o limite de 20% da respectiva receita.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

**Art. 13.** Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.



Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
Prefeito Municipal

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANHOS****LEI Nº 760/2022.**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARANHOS-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023."**  
**LEI Nº 760/2022.**

**" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARANHOS-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023. "**

**Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento-Geral do Município de Paranhos – MS para o exercício de 2023, estimando a Receita em R\$ 99.824.000,00 (noventa e nove milhões e oitocentos e vinte quatro mil reais) e fixando a Despesa em igual valor.

**Art. 2º.** O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**Art. 3º.** O orçamento anual do Legislativo não possui receita estimada, utilizando-se de Transferências Financeiras Municipais no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

**Art. 4º.** O Orçamento anual do Executivo, estima a receita em R\$ 46.459.905,00 (quarenta e seis milhões e quatrocentos e cinquenta e nove reais e novecentos e cinco reais), fixando a despesa em R\$ 32.322.771,00 (trinta e dois milhões e trezentos e vinte e dois mil e setecentos e setenta e um reais) para o exercício de 2023.

**§1º** O orçamento anual do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos estima a receita no valor de R\$ 10.314.000,00 (dez milhões e trezentos e quatorze mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 10.314.000,00 (dez milhões e trezentos e quatorze mil reais) para o exercício de 2023.

**§2º** O orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 12.371.095,00 (doze milhões e trezentos e setenta e um mil e noventa e cinco reais), fixando a despesa no valor de R\$ 17.246.299,00 (dezessete milhões e duzentos e quarenta e seis mil e duzentos e noventa e nove reais), para o exercício de 2023.

**§3º** O orçamento anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente estima a receita em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 1.908.000,00 (hum milhão e novecentos e oito mil reais) para o exercício de 2023.

**§4º** O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social estima a receita em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil), fixando a despesa no valor de R\$ 316.276,00 (trezentos e dezesseis mil e duzentos e setenta e seis reais) para o exercício de 2023.

**§5º** O orçamento anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estima a receita em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para o exercício de 2023.

**§6º** O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação estima a receita em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 2.235.000,00 (dois milhões e duzentos e trinta e cinco mil reais) para o exercício de 2023.

**§7º** O orçamento anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização Profissionais da Educação-FUNDEB estima a receita em R\$ 29.210.000,00 (vinte e nove milhões e duzentos e dez mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 29.210.000,00 (vinte e nove milhões e duzentos e dez mil reais), para o exercício de 2023.

**§8º** O orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social estima a receita em R\$ 1.244.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e quatro reais), fixando a despesa no valor de R\$ 3.166.724,00 (três milhões e cento e sessenta e seis mil e setecentos e vinte e quatro reais) para o exercício de 2023.

**§9º** O orçamento anual do Fundo Municipal de Apoio a Cultura estima a receita em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando a despesa no valor de R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais) para o exercício de 2023.

**Art. 5º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e voluntárias e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da Lei nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, e separada por fontes de recursos e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo Único :** As Receitas também se apresentarão na forma a seguir:

|                                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| Receita Tributária              | 2.396.900,00         |
| Receita de Contribuições        | 5.466.000,00         |
| Receita Patrimonial             | 5.624.695,00         |
| Receita de Serviços             | 204.000,00           |
| Transferências Correntes        | 88.882.405,00        |
| Outras Receitas Correntes       | 781.000,00           |
| Receitas de Capital             | 3.213.000,00         |
| Receitas Intraorçamentárias     | 3.708.000,00         |
| Deduções das Receitas Correntes | -10.452.000,00       |
| <b>Total da Receita</b>         | <b>99.824.000,00</b> |

**Art. 6º.** As despesas serão realizadas segundo a sua natureza, e implementadas dentro das respectivas fontes, que apresentam o seguinte desdobramento:

|                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| <b>A) Categorias Econômicas</b> | <b>R\$ R\$</b>    |
| 1) Despesas Correntes           | R\$ 82.994.714,00 |
| 2) Despesas de Capital          | R\$ 13.416.010,00 |
| 3) Reserva RPPS                 | R\$ 2.370.276,00  |

|                                         |                   |
|-----------------------------------------|-------------------|
| 4) Reserva de Contingência              | R\$ 1.043.000,00  |
| <b>B) Grupos de Natureza da Despesa</b> |                   |
| 1) Pessoal e Encargos Sociais           | R\$ 51.450.577,00 |
| 2) Outras Despesas Correntes            | R\$ 31.544.137,00 |
| 3) Investimentos                        | R\$ 11.657.010,00 |
| 4) Amortização da Dívida                | R\$ 1.759.000,00  |

**Por Unidades Orçamentárias:**

|                                                                                                          |                      |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| <b>A. PODER LEGISLATIVO</b>                                                                              | <b>2.700.000,00</b>  |                |
| Câmara Municipal                                                                                         | R\$ 2.700.000,00     |                |
| <b>B) PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL</b>                                                         | <b>32.322.771,00</b> |                |
| Reserva de Contingência                                                                                  | R\$ 1.043.000,00     |                |
| Procuradoria Jurídica                                                                                    | R\$ 138.000,00       | R\$ 165.000,00 |
| Secretaria Municipal de Governo                                                                          | R\$ 1.197.000,00     |                |
| Secretaria Municipal de Planejamento                                                                     | R\$ 870.000,00       |                |
| Secretaria Municipal de Administração                                                                    | R\$ 3.867.000,00     |                |
| Secretaria Municipal de Finanças                                                                         | R\$ 3.026.629,00     |                |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                         | R\$ 7.270.500,00     |                |
| Secretaria Municipal de Obras                                                                            | R\$ 11.466.371,00    |                |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico                                                        | R\$ 3.143.771,00     |                |
| Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude                                                       | R\$ 300.500,00       |                |
| <b>C) PODER EXECUTIVO – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES E FUNDOS MUNICIPAIS</b> | <b>64.801.229,00</b> |                |
| Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos                        | R\$ 10.314.000,00    |                |
| Fundo Municipal de Saúde                                                                                 | R\$ 17.246.229,00    |                |
| Fundo Municipal de Meio Ambiente                                                                         | R\$ 1.908.000,00     |                |
| Fundo Municipal Investimento Social                                                                      | R\$ 316.276,00       |                |
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente                                                 | R\$ 64.000,00        |                |
| Fundo Municipal de Habitação                                                                             | R\$ 2.235.000,00     |                |
| Fundo Municipal Des.Educação Básica - FUNDEB                                                             | R\$ 29.210.000,00    |                |
| Fundo Municipal de Assistência Social                                                                    | R\$ 3.166.724,00     |                |
| Fundo Municipal de Apoio a Cultura                                                                       | R\$ 341.000,00       |                |

**Art. 7º.** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64, §1º, incisos I a IV, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:

**§1º** Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro e/ou saldo financeiro do exercício anterior apurado nos Fundos e Órgãos, conforme o art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 4.320/64.

**§2º** Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício, conforme art. 43, inciso II, da Lei n. 4.320/64.

**§3º** Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias entre diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

**§4º** Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.

**§5º** Fica autorizado e não será computado para efeito do limite do § 3º deste artigo:

- O remanejamento de dotações dentro do mesmo grupo de despesa, mediante prévia autorização legislativa;
- Remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos, mediante prévia autorização legislativa;
- Alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa ou Modalidade de Aplicação, dentro de cada Projeto de atividade ou Operações Especiais que não ensejem mudança de valor, podendo ser realizadas mediante Decreto do Executivo Municipal, mediante prévia autorização legislativa;
- As valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar, mediante prévia autorização legislativa;
- Atender às insuficiências de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante prévia autorização legislativa;
- Na incorporação dos saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei, mediante prévia autorização legislativa.

**§6º** Ficam autorizados os remanejamentos de créditos orçamentários na mesma fonte de recursos, e a Suplementação de Créditos Orçamentários com recurso de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro ocorridos nas fontes de

recursos específicas através de Decreto do Executivo.

**Art. 8º.** Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo e Legislativo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do art. 5º, da citada Portaria, mediante prévia autorização legislativa.

**Art. 9º.** Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

**Art. 10.** Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 11.** Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de Caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/200, até o limite de 20% da respectiva receita.

**Art. 12 .** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

**Art. 13.** Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS